

CIDADÃOS SEM VOTO

4. III Raul Pilla

58

RAZÕES históricas, isto é, ocasionais, explicam que os norte-americanos tenham resolvido fundar uma cidade especialmente para ser a capital da Federação e lhe hajam atribuído completa neutralidade política, fazendo do governo federal o único poder nela existente.

Achava-se o Congresso reunido em Filadélfia, após a batalha de Yorktown, e o exército estava sendo licenciado, por não haver dinheiro para o pagar. Foi quando algumas tropas do Estado de Pensilvânia se amotinaram e cercaram o edifício onde o Congresso e o Conselho Executivo estavam reunidos, sem que nem o Estado, nem a Cidade fizessem coisa alguma para os proteger. Madison disse então que, se a cidade não estava disposta a proteger o Congresso, mais do que o tempo de o transferir para outro lugar, o que se fez para Princeton, três dias depois. Verificando-se, porém, a guda a competição entre numerosas cidades, que pleiteavam ser a sede do governo, surgiu no Congresso, para a dirimir, a idéia de se dar jurisdição exclusiva ao poder federal, na cidade destinada à sua residência. Mais tarde, a Constituição adotou esta solução, criando o Distrito Federal, nas margens do Potomac.

Que relação tem esta criação com a natureza da organização federal? Nenhuma. Originou-se, apenas, em circunstâncias históricas. E, muito ao contrário disto, o que há é certa contradição entre a federação e a existência de uma cidade submetida exclusivamente à jurisdição de um só governo. Pois o que caracteriza o sistema é a coexistência e a superposição, no mesmo território, de dois, ou três governos distintos e entre si autônomos: o governo nacional, que gere os interesses gerais; os governos estaduais, a que estão afeitos os interesses regionais; e, nas perfeitas democracias, os governos municipais autônomos, que administram os interesses locais. No estado unitário, onde a origem do poder é uma só, e os governos locais derivam a sua autoridade do governo nacional, compreende-se que este se reserve jurisdição exclusiva na cidade onde tem sede; não assim no estado federal, onde a capital com governo exclusivo da União representa uma aberração no regime federativo.

Mas, como os norte-americanos, criadores do mais perfeito tipo de federação, foram levados a adotar o expediente por motivos ocasionais, de conveniência política, as nações do Continente passaram a imitá-los servilmente. E, agora, no Brasil, com o projeto do deputado Emival Caiado, paladino da mudança, pretende-se levar mais longe a imitação, privando, à maneira de Washington, do exercício do voto os habitantes da nova capital.

Nada há que o justifique em face do princípio federativo; e, mais, inconstitucional parece o projeto de lei que vise estabelecer tal exceção. Somente a Constituição Federal poderia, embora anti-democraticamente, privar do exercício do voto uma parcela da população, assim reduzida à condição de perpétua minoria cívica.